

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**OFICIO Nº 171/2026**

**Cruzmaltina, 22 de maio de 2026**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CRUZMALTINA - PR**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme segue respectivamente:

a) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2026 – no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

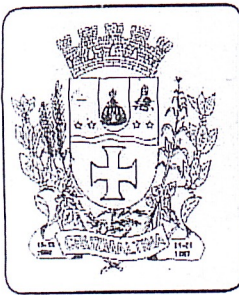
**Maurício Bueno de Camargo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 22/05/26

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Celso Augusto Maciel**  
**MD. Presidente da Câmara**  
**CRUZMALTINA – PARANÁ**

*Abdias de S. Machado*  
**RESPONSÁVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina/PR

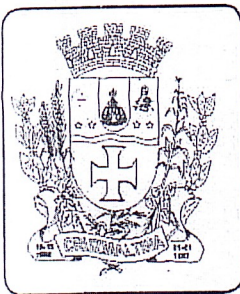
Assunto: Solicitação de abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para construção do CRAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa de Leis, vimos por meio deste solicitar a apreciação e aprovação de Projeto de Lei visando a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, na quantia de até 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Cruzmaltina.

O Município de Cruzmaltina foi contemplado com incentivo financeiro estadual para construção do equipamento público socioassistencial, conforme Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, a qual segue anexa a este ofício. A referida deliberação aprovou o repasse de recursos fundo a fundo para fortalecimento da infraestrutura da Política de Assistência Social nos municípios paranaenses, contemplando Cruzmaltina entre os municípios selecionados para construção de unidade do CRAS.

A construção do CRAS representa um importante avanço para a Política Pública de Assistência Social do município, considerando que o equipamento é a principal porta de entrada da Proteção Social Básica no Sistema Único de Assistência Social –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
**Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000**  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

SUAS, responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social.

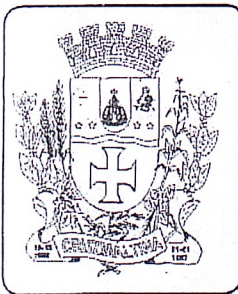
O novo espaço proporcionará melhores condições de atendimento à população, garantindo estrutura física adequada, acessibilidade, acolhimento digno e ampliação das ações desenvolvidas pelo PAIF, SCFV e demais serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Além disso, contribuirá significativamente para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social e promoção da inclusão e cidadania das famílias atendidas.

Destacamos ainda que o investimento demonstra o compromisso do Município e do Estado do Paraná com a consolidação do SUAS, assegurando à população acesso qualificado aos serviços socioassistenciais, conforme preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais normativas vigentes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação orçamentária para recebimento e execução dos recursos estaduais, solicitamos o apoio e aprovação desta Casa Legislativa para abertura do referido crédito adicional.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 42/2026**

**SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

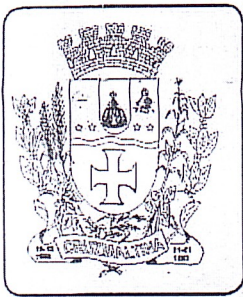
**LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – INCLUSÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.245.0013.1075	Construção/Reforma de Edificações para Proteção Social Básica	
4.4.90.51.00.00 - 902	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.200.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

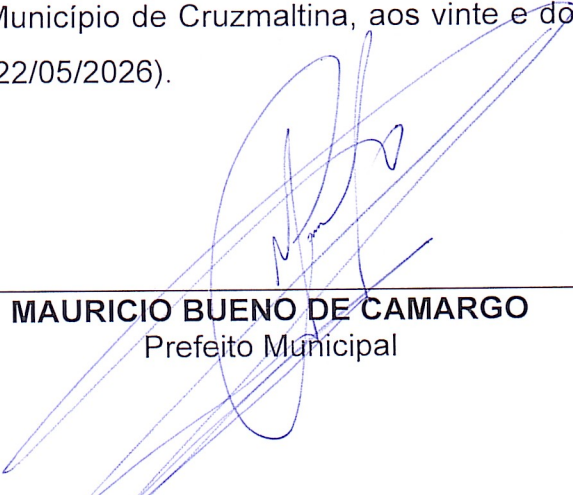
## II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

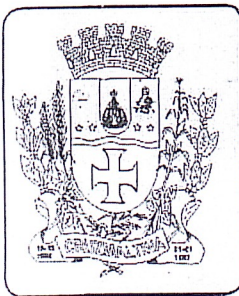
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00. - 902	DELIBERAÇÃO Nº 070/2025 - CEAS/PR - CONSTRUÇÃO DO CRAS	1.200.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>1.200.000,00</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025  
AÇÃO DO PPA - INICIAL

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
1075	Metros Quadrados	Construção/Reforma de Edificações para Proteção Social Básica	Edificação Construída	1	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELO PROJETO LEI 42/2026

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
1075	Metros Quadrados	Construção/Reforma de Edificações para Proteção Social Básica	Edificação Construída	1		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
1075	Metros Quadrados	Construção/Reforma de Edificações para Proteção Social Básica	Edificação Construída	1	R\$ 22.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.222.000,00

## DELIBERAÇÃO Nº 070/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 27 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (2011) que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 12 de julho de 2023 da SEDEF alterada pela Resolução nº 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada para o CRAS e o CREAS por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025 da CIB que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 42/2025 do CEAS/PR que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para

construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 63/2025 do CEAS/PR que aprova a expansão do cofinanciamento de CRAS e CREAS e altera o anexo III e IV da Deliberação n° 042/2025 CEAS/PR, com a inclusão de municípios;

CONSIDERANDO percentual de população indígena no município de Nova Laranjeiras e a necessidade de unidade socioassistencial próxima ao território das famílias indígenas, favorecendo o acesso aos serviços socioassistenciais,

## **DELIBERA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do objeto**

**Art. 1º** Aprovar o repasse do Incentivo Financeiro para Construção de CRAS e CREAS, nos termos da Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas, a fim de prover infraestrutura adequada dos CRAS e CREAS no Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Municípios contemplados**

**Art. 2º** A priorização dos municípios foi determinada a partir da classificação dos municípios realizada em ordem decrescente, com base Estudo Técnico II – construção de CRAS e CREAS, aprovado pela Deliberação 42/2025 - CEAS/PR.

**§1º** Para municípios empatados na mesma classificação, o critério para desempate será o percentual da população inscrita no Cadastro Único, sendo priorizado o município com mais pessoas inscritas.

**§2º** Estão automaticamente inabilitados as unidades dos municípios que tenham recebido recursos, federais, ou emendas parlamentares para construção de unidades (CRAS ou CREAS), quais estejam contempladas nesta Deliberação.

**§3º** Os municípios contemplados para receber o incentivo para construção de CRAS, estão dispostos no Anexo I da presente Deliberação;

**§4º** Os municípios contemplados para receber o incentivo para construção de CREAS, estão dispostos no Anexo III da presente Deliberação.

**Art. 3º** Contemplar no respectivo Incentivo o município de Nova Laranjeiras (Anexo II), considerando a concentração de famílias indígenas no território Rio das Cobras.

**Art. 4º** Os CRAS e CREAS deverão ser construídos em terrenos próximos aos territórios em que se encontram as famílias em vulnerabilidade e risco social, tendo em vista a proximidade da oferta dos serviços socioassistenciais ao público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos recursos**

**Art. 5º** O repasse fundo a fundo de Incentivo Financeiro para construção de CRAS e CREAS é no valor total de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**§1º** O valor de repasse para construção de cada unidade será de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as parcelas deverão atender os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas.

**§2º** Caso o custo da construção da unidade seja superior, ou para a execução da obra sejam necessários aditivos ao valor repassado pela SEDEF, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

**Art. 6º** O incentivo financeiro de que trata o art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, e deverá estar em aplicação.

**Art. 7º** O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2025 e subsequentes.

#### **CAPÍTULO IV** **Da execução**

**Art. 8º** O município ao fazer adesão compromete-se a utilizar o projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela SEDEF.

**Art. 9º** Os procedimentos e prazos para entrega da documentação técnica de engenharia para obra serão estabelecidos por ato próprio secretarial.

**Art. 10.** Após a apresentação dos projetos das obras, constitui responsabilidade dos municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais e o atendimento tempestivo das recomendações ou solicitações formuladas pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento.

**Art. 11.** Após a adesão ao referido Incentivo o prazo para execução dos recursos será de 36 meses.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições finais e transitórias**

**Art. 12.** Caso o município classificado não cumpra os requisitos da Resolução nº 109/2023/SEDEF ou outro ato da SEDEF/PR que venha ser instituído na regulamentação deste Incentivo, será desabilitado.

**Art. 13.** Os procedimentos serão normatizados por Resolução Secretarial da SEDEF.

**Art. 14.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

*Renata Mareziuzek dos Santos*

Renata Mareziuzek dos Santos  
Presidente do CEAS/PR



Rogéria Aparecida Ortelhado  
Vice-Presidente do CEAS/PR



**ANEXO I – Deliberação nº 070/2025 - CEAS/PR**  
**LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM CONSTRUÇÃO DE CRAS**  
**CONFORME ESTUDO TÉCNICO DELIBERAÇÃO CEAS Nº 42/2025**

	Município	Nome do CRAS	População CADÚNICO	Pontuação
1	Paranapoema	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	56,52%	34
2	Cruz Machado	CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Cruz Machado - Paraná	54,04%	34
3	Miraselva	CRAS Bem Viver	47,46%	34
4	Palmas	CRAS Lagoão	45,78%	34
5	Toledo	CRAS I - Vila Pioneiro	25,56%	34
6	São João Do Caiuá	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	62,12%	33
7	Pinhão	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	58,47%	33
8	Colombo	CRAS Maracanã	37,10%	33
9	Nova Esperança Do Sudoeste	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	36,30%	33
10	Cruzmaltina	CRAS de Cruzmaltina	53,38%	32
11	Porto Barreiro	CRAS Alvina Pereira da Silva	51,88%	32
12	Guaíra	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	44,67%	32
13	Marumbi	CRAS de Marumbi	40,69%	32
14	Cornélio Procópio	CRAS Cornélio	28,91%	32

Publicado no DOE nº 12.021 de 03 de novembro de 2025.

		Procópio		
15	Barbosa Ferraz	CRAS Barbosa Ferraz - PR	54,63%	31
16	Mamborê	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	46,05%	31
17	Guarapuava	CRAS Unidade 03	42,43%	31
18	Pranchita	CRAS Pranchita	34,51%	31
19	Rolândia	CRAS Centro de Referência da Assistência Social Prof. Arnaldo Garcia	34,33%	31
20	Terra Boa	CRAS João Paulo da Cruz	24,07%	31
21	Fernandes Pinheiro	CRAS Centro de Referência da Assistência Social - Casa das Famílias	58,21%	30
22	Nova Londrina	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	46,76%	30
23	Campo Magro	CRAS Maria Alles Muzniski	40,58%	30
24	Palotina	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	24,97%	30
25	Pitanga	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	51,42%	29
26	Roncador	CRAS Casa da Família - Centro de Referência da Assistência Social	46,70%	29
27	Almirante Tamandaré	CRAS II	40,52%	29
28	Fênix	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	59,42%	28

Publicação no DIOE nº 12.021 de 03 de novembro de 2025.

		de Fênix		
29	Guapirama	CRAS Maria de Souza Silva	58,08%	28
30	Teixeira Soares	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	50,74%	28
31	Morretes	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	44,67%	28
32	Lobato	CRAS Centro de Referência da Assistência Social	41,64%	28

**ANEXO II – Deliberação nº 070/2025 – CEAS/PR**

Nova Laranjeiras	CRAS Centro de Referência da Assistência Social
------------------	---



**ANEXO III – Deliberação nº 070/2025 – CEAS/PR**  
**LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM CONSTRUÇÃO DE CREAS**  
**CONFORME ESTUDO TÉCNICO DELIBERAÇÃO CEAS Nº 42/2025**

	<b>Município</b>	<b>Nome do CREAS</b>	<b>População CADÚNICO</b>	<b>Pontuação</b>
1	Mallet	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	31,40%	36
2	Colorado	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	23,59%	34
3	Quedas Do Iguaçu	CREAS Quedas do Iguaçu	57,60%	32
4	Três Barras Do Paraná	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	50,40%	32